

Data: 29/10/2013

Hora: 08:01:00

Remetente: IBAM-Inst. Brasil. de Adm. Municipal

Assunto: Proj Decreto Legislativo 05/2013- Dispõe sobre a
Câmara Municipal de Cordeirópolis ao Protocolo E
Parlamento Regional do Aglomerado Urbano de Pi.
"Parlamento Regional".

IBAM

PARECER

Nº 3314/2013¹

- PL – Poder Legislativo. Decreto Legislativo que autoriza a adesão da Câmara ao Parlamento Regional do Aglomerado Urbano. Considerações. Ação adequada.

CONSULTA:

Consulta uma Câmara sobre o Projeto de Decreto Legislativo que dispõe sobre a adesão da Câmara Municipal ao Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano de que faz parte o Município.

RESPOSTA:

Uma aglomeração urbana é o espaço urbano contínuo, resultante de um processo de conurbação ainda incipiente. Trata-se de um espaço urbano de nível sub-metropolitano ou, em termos simplificados, de uma região metropolitana de menor porte, em que as áreas urbanas de duas ou mais cidades são fracamente conurbadas.

Nos termos do art. 25, § 3º, da Constituição Federal, os Estados da Federação podem, "mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, visando integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum." Esse conceito é também adotado pelo IBGE.

¹PARECER SOLICITADO POR PAULO CÉSAR TAMIAZO, DIRETOR GERAL - CÂMARA MUNICIPAL (CORDEIRÓPOLIS-SP)

A Lei Complementar Estadual número 1.178, de 26 de junho de 2012, institucionalizou a Aglomeração Urbana de que trata a consulta. Abrange 22 municípios e soma pouco mais de 1,3 milhões de habitantes.

Considera-se função pública de interesse comum a atividade ou o serviço cuja realização por parte de um Município, isoladamente, seja inviável, mas pelo fato de causar impacto em outros municípios conurbados, torna-se de interesse regional

Cabe anotar que a Constituição Federal adotou um sistema de distribuição de competências e de poder que não tolera espaços vazios de responsabilidade, de modo que não se pode deixar de atribuir, a qualquer um dos níveis de governo, a responsabilidade pela solução de qualquer matéria de interesse coletivo. Quando essa responsabilidade não for, de alguma forma, imputável à União ou ao Município, ela será remetida ao Estado Federado, detentor da chamada competência residual ou remanescente, por força do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

No âmbito específico das aglomerações urbanas, o que se busca, visando formas de gestão regional da prestação de serviços, principalmente, é a institucionalização de instrumentos de cooperação intergovernamental. A experiência vivida pelo País na década de 70, com a implantação das regiões metropolitanas, foi de pouco sucesso. Mais recentemente, novas formas de cooperação intermunicipal, através de consórcios, tem mostrado que a cooperação é possível e frutífera.

No caso presente, o esforço é válido e merece seguir adiante. Afinal, o que se deseja é atender o interesse coletivo, que se encontra, nesse âmbito, acima de qualquer outro interesse.

O Protocolo Estatutário do Parlamento Regional do Aglomerado Urbano, a ser subscrito pela Câmara, constitui documento que explicita,

com clareza e propriedade, os propósitos, princípios, competências e demais especificidades da participação intermunicipal, merecendo ser subscrito, de tal sorte que nenhuma restrição pode ser apontada à aprovação do Decreto Legislativo que aprova a participação da Câmara consultante no Parlamento.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2013.